



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

Reunião : Ordinária Nº: 004/2021
Decisão : 008/2021-CEGM/PE
Item da Pauta : 4.3.
Referência : Protocolo nº 200.094.501/2018
Interessado : Wagner Holanda Batista

EMENTA: Decide pelo indeferimento do registro da ART de substituição de nº PE20180327152 e pela nulidade da ART inicial de nº PE20170218794, em nome do profissional Engenheiro Civil Wagner Holanda Batista.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas – CEGM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 004/2021, realizada no dia 17 de março de 2021, através de videoconferência, apreciando a solicitação da Divisão de Acervo Técnico – DATE, deste Conselho, efetuada sob protocolo nº 200.094.501/2018, referente anulação da ART inicial nº PE20180327152, cadastrada em 14/11/2018 (ORA INVALIDADA), por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART (inciso II do artigo 25 da Resolução nº 1.025/2009), e recusa do registro da ART de Substituição nº PE20170218794, em nome do profissional Wagner Holanda Batista; Considerando que de acordo com os dados do profissional o mesmo é registrado neste Crea-PE desde 10/07/2008; Considerando que o profissional é diplomado no curso de Engenharia Civil, pela Faculdade do Vale do IPOJUCA, com suas atribuições regidas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/73, do Confea; Considerando que o profissional registrou a ART como responsável pela “*perfuração de poços em diversas localidades no Município de Pesqueira: (Rua Gumercindo Saraiva Duque - Prado; Rua Dom Pedro2 - Prado e No Estádio de Futebol Joaquim de Brito - Centro)*”; Considerando que as atividades anotadas na ART pelo profissional é uma atribuição do engenheiro de minas ou geólogo conforme disposto na Decisão Normativa nº 59, de 09 de maio de 1997; Considerando que a constatação de incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART aconteceu no momento da solicitação do registro de complementação da ART PE20170218794; Considerando que, por todo o exposto, a ART é passível de nulidade, conforme disposto no artigo 25, inciso II, da Resolução nº 1.025/2009, do Confea; e, considerando o parecer e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Jairo de Souza Leite, favorável para a recusa do registro da ART de Substituição de nº PE20180327152 e Nulidade da ART Inicial de nº PE20170218794, em nome do Profissional Engenheiro Civil Wagner Holanda Batista, **DECIDIU, por unanimidade, pelo indeferimento do registro da ART de substituição de nº PE20180327152 e pela nulidade da ART inicial de nº PE20170218794, em nome do profissional supra citado, conforme parecer do relator.** Coordenou a sessão o Eng. de Minas José Carlos da Silva Oliveira – **Coordenador**. O Conselheiro Jairo de Souza Leite votou favoravelmente. O Conselheiro José Alexandre Magalhães Baltar Filho justificou a sua ausência.

Cientifique-se e cumpra-se.
Recife, 17 de março de 2021.

José Carlos da S. Oliveira

Eng.º de Minas José Carlos da Silva Oliveira
Coordenador da CEGM